

Parecer nº 68/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0007815/2025-32

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS) nº 118252003						
Processo SEI: 2090.01.0007615/2025-32						
Processo SLA: 18991/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR: Luciano Biassutti Delecave	CPF: 663.613.467-49					
EMPREENDIMENTO: Fazenda Mutum – mats. 10.528, 10.530, 10.531 e 10.532	CPF: 663.613.467-49					
MUNICÍPIO(S): Ipiraçu/MG	ZONA: Rural					
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 18°44'57.23" (DATUM): LONG/X 49°59'29.56"						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Fator locacional 0						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura	3	0			
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	0			
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	3	0			
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:					
Francyelen Fernandes de Souza Faria (bióloga e engenheira ambiental) – CRBio 057765/04-D/ CREA 208.458-D	CTF/AIDA-IBAMA 4116723/ART. 20251000108100					



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 15/07/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118252815** e o código CRC **6AA595F7**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007815/2025-32

SEI nº 118252815



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 118252003

O empreendimento Fazenda Mutum – mats. 10.528, 10.530, 10.531 e 10.532 - coordenadas geográficas WGS 84: 18°44'57.23" S. e 49°59'29.56" W. -, atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Ipiaçu/MG. Em 13/06/2025 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 18991/2025, via Relatório Ambiental Simplificado – RAS (Solicitação nº 2025.05.04.003.0002017). Em 03/07/2025 foram solicitadas informações complementares, sendo as mesmas respondidas em 15/07/2025.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, sendo cultivados 935,0393 ha com soja, sorgo, milheto, milho, em operação desde 13/05/2016; “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, sendo alojados 1.220 bovinos numa área de 935,0393 ha, em operação desde 13/05/2016; “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, sendo alojados 1.900 bovinos, em operação desde 13/05/2016 e “beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, com produção nominal de 6.900 t/ano, sem operação até o momento; sendo que todas justificam a adoção do procedimento simplificado.

No empreendimento existe um tanque de combustível aéreo com capacidade de armazenamento de 15 m³, com bacia de contenção, área de abastecimento com piso não impermeabilizado e sem canaletas de drenagem e caixa separadora de água e óleo- CSAO. Vale salientar que a adequação dessa área está sendo condicionada neste parecer.

O empreendedor conduz as atividades mencionadas anteriormente por meio de Contrato de Comodato de Imóvel Rural firmado entre as partes interessadas, conforme documento nos autos do processo. Essas atividades são conduzidas por 3 funcionários fixos e 3 temporários, numa propriedade de 1.665,1393 ha, sendo 31,71 ha de área construída e 935,0393 ha de área útil (regime de comodato). Na propriedade reside uma família.

O empreendimento está localizado em área com presença de curso d’água, nascentes, reservatório artificial, vereda e apresenta remanescentes de formações vegetais nativas – Bioma Mata Atlântica e Cerrado (Floresta Estacional Semideciduosa Sub Montana, Cerradão e Vereda).

Foi informado que as áreas de preservação permanente e de reserva legal estão protegidas por cercas.

O consumo de água para a condução das atividades no empreendimento e uso dos recursos hídricos estão regularizados por meio das Portarias de Outorga: nº 1902394/2024 (06/06/2024), nº 1901129/2024 (10/05/2024) e nº 1900009/2020 (13/02/2020), todas com validade de 10 anos e das Certidões de Registro de Uso insignificante de Recurso Hídrico: nº 421201/2023 (23/08/2023), nº 461458/2024 (01/02/2024), nº 427518/2023 (21/09/2023), nº 427521/2023 (21/09/2023), nº 427515/2023 (21/09/2026), nº 461453/2024 (01/02/2024) e nº 461190/2023 (23/08/2023), todas com



validade de 3 anos.

Consta nos autos do processo o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo números: MG-3131406-98F5.FB34.BB09.407C.B475.84AF.1B40.1874 (Matrículas 10.528, 10.530, 10.531 e 10.532, Serviço de Registro de Imóveis de Capinópolis/MG), com área de reserva legal, declarada, de 335,2436 ha e com adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Como principais causadores de impactos, devidamente mapeados no RAS, têm-se os resíduos sólidos gerados, que são: as embalagens vazias de agrotóxicos, que são entregues a Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado – ADICER, em Capinópolis/MG; os orgânicos de origem doméstica que são destinados a compostagem com posterior aplicação em hortas e pomares na propriedade; os não recicláveis de origem doméstica, que são destinados à Central de coleta do município de Ipiaçu-MG/Aterro municipal de Ituiutaba-MG; os recicláveis de origem doméstica que são destinados à Coleta Seletiva de Ituiutaba/MG; os resíduos oleosos e contaminados com óleos e graxas e, ainda, as embalagens vazias de produtos veterinários e similares que são destinados à “A. Oliveira Serviços e Limpeza ME – 30423”; os animais mortos que são enterrados em local específico e os dejetos animais, oriundos do confinamento, que são destinados à compostagem, com posterior uso como adubo orgânico na propriedade.

O efluente de natureza sanitária é direcionado para biodigestores/fossas sépticas localizados próximos aos locais de sua geração; os dejetos animais, urinas, no regime extensivo, são infiltrados no solo coberto com vegetação (pastagem), e no regime de confinamento o efluente da área de confinamento será conduzido para uma esterqueira, cuja construção já se iniciou e sua conclusão será condicionada neste parecer; as águas residuárias oriundas da área de lavagem de máquinas e implementos agrícolas e de abastecimento de combustível serão direcionadas para caixas separadoras de água e óleo – CSAO (instalações condicionadas neste parecer); a água de lavagem das embalagens de agrotóxico, oriundo da tríplice lavagem, retorna ao campo.

A geração de ruídos – emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Como o empreendimento enquadra-se no fator de restrição “Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012)”, sendo, portanto, “Restrito o uso e ocupação em função da natureza atrativa de fauna na área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio”, conforme definido na DN COPAM 217 (06/12/2017), foi apresentado um Relatório sobre Áreas de Segurança Aeroportuárias, com a seguinte conclusão: *“O Relatório evidenciou a atual situação do empreendimento em relação aos aeródromos próximos a propriedade Mutum, ressaltando que todos as informações dos aeródromos citados neste relatório são de consulta pública no próprio site da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), não havendo necessidade de manifesto oficial da parte do órgão pois já é disponibilizado tais registros como acesso público. O empreendedor compromete-se a adotar medidas que mitiguem o impacto de sua atividade no grupo avifauna. Conforme observado durante o relatório, apesar do empreendedor realizar atividade que tenha potencial para atração de fauna, a bovinocultura extensiva e a agricultura não trazem riscos para o grupo faunístico.”* O mencionado Relatório foi elaborado por Francyelen



Fernandes de Souza Faria, CRBio 057765/04-D e CREA 208458-D, ART. 20251000108105.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Mutum – mats. 10.528, 10.530, 10.531 e 10.532 (empreendedor Luciano Biassutti Delecave) para as atividades de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” e “beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, conduzidas no município de Ipiaçu/MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações descritas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Mutum – mats. 10.528, 10.530, 10.531 e 10.532”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Isolar as áreas de preservação permanente e de reserva legal, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua desidratação. *no caso de haver área ainda não cercada.	Durante a vigência da licença
3	Apresentar comprovação, relatório descritivo e fotográfico, de adequação: da área de abastecimento de combustível com a impermeabilização do piso na área de abastecimento e instalação das demais medidas de controle (canaletas de drenagem e CSAO); da área de lavagem de máquinas e implementos, com instalação de canaletas de drenagem e CSAO e da esterqueira (impermeabilização da base de suas estruturas).	90 dias

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Mutum – mats. 10.528, 10.530, 10.531 e 10.532”

1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2º, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**) Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**)1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Bienal (a cada dois anos)

⁽¹⁾ Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

⁽²⁾ A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e de 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽³⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à URA, no 2º ano, no 6º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas bienalmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.